



DECRETO-LEI N.º 62/2021 de 26 de julho – COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PRECURSORES DE EXPLOSIVOS	
TAXAS A COBRAR PELA PSP	
Normas legais mais importantes:	
Artigo 13.º -Taxas – N.º 5) O produto das taxas aplicadas é receita da PSP	
Artigo 16.º Contraordenações	
Artigo 17.º -Negliqência e tentativa – são puníveis	
Artigo 18.º -Competências e produto das coimas – N.º1) A Instrução dos processos de contraordenação compete à PSP . N.º 2) A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao DN/PSP, com faculdade de delegar ou subdelegar. N.º 3) O produto das coimas reverte (60% - Estado, 20% - PSP; 20% -Entidade fiscalizadora que levante o auto)	
ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS	
Artigo 13.º N.º 4) Os valores das taxas previstas neste Decreto-Lei são automaticamente atualizadas, com base no IPC (índice de preços no consumidor), no Continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, apurado e publicado pelo INE, quando positivo. Sendo os resultados arredondados à décima imediatamente seguinte.	

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2025				
TAXAS				
(A QUE SE REFERE O ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (ano 2016)	VALOR ANO 2025 1,0222	OBSERVAÇÕES
ART.º 13.º N.º 1 — Emissão de licença (para aquisição, posse e utilização de precursores de explosivos)	Ato	30,00 €	11,90 €	Atualização nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, com base no IPC de 2,22 %, dados do INE.
ART.º 13.º N.º 2 — Prorrogação da licença ou emissão de 2.ª via (para aquisição, posse e utilização de precursores de explosivos)	Ato	5,00 €	6,00 €	
ART.º 13.º N.º 3 — Custos organização processo administrativo - emissão de licença, prorrogação de licença e emissão de 2.ª via.	Ato		5,95 €	NÃO REEMBOLSÁVEL